

LEI Nº 1.076
DE 21 DE JUNHO DE 2013

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI
MUNICIPAL Nº 803 DE 03 DE MARÇO DE
2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DÉCIO JOSÉ VENTURA, Prefeito Municipal de Ilha Comprida/SP, no uso das atribuições legais e com fulcro no dispositivo no inciso V do artigo 26 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal em sua 20ª Sessão ordinária, realizada em 18 de junho de 2013 aprovou por 06 (seis) votos favoráveis e duas abstenções o substitutivo nº 001 ao Projeto de Lei nº 042/13 de autoria do Executivo, com a seguinte redação:

Art.1º- Fica alterado o anexo V, tabela I da Lei Municipal nº 803 de 03 de Março de 2010, nos seus números de referência 18, 19, 20 e 21, que passam a ter a seguinte redação:

ANEXO V –Tabela 1
Referências para cargos efetivos e empregos públicos ligados ao Programa
de Saúde da Família

		Grau									
Referência	Inicial	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
1*	8,92	9,10	9,28	9,46	9,63	9,81	9,99	10,17	10,35	10,53	10,70
2*	12,84	13,10	13,35	13,61	13,87	14,12	14,38	14,64	14,89	15,15	15,41
3	706,00	720,12	734,24	748,36	762,48	776,60	790,72	804,84	818,96	833,08	847,20
4	726,00	740,52	755,04	769,56	784,08	798,60	813,12	827,64	842,16	856,68	871,20
5	775,00	790,50	806,00	821,50	837,00	852,50	868,00	883,50	899,00	914,50	930,00
6	825,00	841,50	858,00	874,50	891,00	907,50	924,00	940,50	957,00	973,50	990,00
7	854,00	871,08	888,16	905,24	922,32	939,40	956,48	973,56	990,64	1.007,72	1.024,80
8	912,00	930,24	948,48	966,72	984,96	1.003,20	1.021,44	1.039,68	1.057,92	1.076,16	1.094,40
9	951,00	970,02	989,04	1.008,06	1.027,08	1.046,10	1.065,12	1.084,14	1.103,16	1.122,18	1.141,20
10	1.060,00	1.081,20	1.102,40	1.123,60	1.144,80	1.166,00	1.187,20	1.208,40	1.229,60	1.250,80	1.272,00
11	1.128,00	1.150,56	1.173,12	1.195,68	1.218,24	1.240,80	1.263,36	1.285,92	1.308,48	1.331,04	1.353,60
12	1.167,00	1.190,34	1.213,68	1.237,02	1.260,36	1.283,70	1.307,04	1.330,38	1.353,72	1.377,06	1.400,40
13	1.236,00	1.260,72	1.285,44	1.310,16	1.334,88	1.359,60	1.384,32	1.409,04	1.433,76	1.458,48	1.483,20
14	1.422,00	1.450,44	1.478,88	1.507,32	1.535,76	1.564,20	1.592,64	1.621,08	1.649,52	1.677,96	1.706,40
15	1.530,00	1.560,60	1.591,20	1.621,80	1.652,40	1.683,00	1.713,60	1.744,20	1.774,80	1.805,40	1.836,00
16	1.785,00	1.820,70	1.856,40	1.892,10	1.927,80	1.963,50	1.999,20	2.034,90	2.070,60	2.106,30	2.142,00
17	2.820,00	2.876,40	2.932,80	2.989,20	3.045,60	3.102,00	3.158,40	3.214,80	3.271,20	3.327,60	3.384,00
18	5.100,00	5.202,00	5.304,00	5.406,00	5.508,00	5.610,00	5.712,00	5.814,00	5.916,00	6.018,00	6.120,00

19	5.920,00	6.038,40	6.156,80	6.275,20	6.393,60	6.512,00	6.630,40	6.748,80	6.867,20	6.985,60	7.104,00
20	10.220,00	10.424,40	10.628,80	10.833,20	10.037,60	11.242,00	11.446,40	11.650,80	11.855,20	12.059,60	12.264,00
21	13.760,00	14.035,20	14.310,20	14.585,60	14.860,80	15.136,00	15.411,20	15.686,40	15.961,60	16.236,80	16.512,00

- Valor Hora

Art.2º- Fica alterado o anexo II, Quadro de Cargos Efetivos, nos seus números de referência 22 e 54 da lei Municipal nº 803 de 03 de Março de 2010, que passam a ter a seguinte redação:

ANEXO II

QUADRO DE CARGOS EFETIVOS

Nº DE ORD EM	QTD E	CARGO	REFER ÊN CIA	TABEL A
01	35	AGENTE ADMINISTRATIVO	8	1
02	6	AGENTE SANEAMENTO	8	1
03	5	AGENTE TRÂNSITO	10	1
04	2	ALMOXARIFE	8	1
05	1	ANALISTA SISTEMAS	16	1
06	3	ASSISTENTE SOCIAL	17	1
07	4	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	5	1
08	25	AUXILIAR ENFERMAGEM	11	1
09	28	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS – feminino	3	1
10	28	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS – masculino	3	1
11	1	BORRACHEIRO	4	1
12	2	CALCETEIRO	4	1
13	6	CHEFE SERVIÇOS	9	1
14	5	CIRURGIÃO DENTISTA 20 horas	17	1
15	5	COLETOR DE LIXO	3	1
16	2	CONTINUO	4	1
17	3	DESENHISTA	13	1
18	2	ELETRICISTA	7	1
19	2	ELETRICISTA VEÍCULOS	11	1
20	1	ENCANADOR	6	1
21	6	ENFERMEIRO	17	1
22	1	ENGENHEIRO CIVIL	18	1
23	1	ENGENHEIRO ELETROTÉCNICO	17	1
24	3	FARMACÊUTICO 20 horas	13	1
25	3	FARMACÊUTICO 40 horas	17	1
26	12	FISCAL MUNICIPAL	16	1
27	3	FISIOTERAPEUTA 36 horas	17	1
29	2	FONOAUDIÓLOGO	17	1
30	1	FUNILEIRO PINTOR VEÍCULOS	10	1
31	20	INSPETOR ALUNOS	7	1
32	3	JARDINEIRO	4	1
33	2	MARCENEIRO	6	1
34	3	MECANICO-I	10	1
35	2	MECÂNICO-II	12	1
36	10	MÉDICO 20 horas	18	1
37	1	MÉDICO DO TRABALHO	18	1

38	10	MÉDICO PLANTONISTA – 24 horas semanais	20	1
39	1	MÉDICO VETERINÁRIO	17	1
40	34	MERENDEIRA	5	1

Nº DE ORD EM	QTD E	CARGO	REFER ÊN CIA	TABEL A
41	20	MONITOR DESENVOLVIMENTO INFANTIL	7	1
42	5	MONITOR DESPORTIVO	10	1
43	8	MONITOR TURISMO	13	1
44	80	MOTORISTA	10	1
45	2	NUTRICIONISTA	17	1
46	12	OFICIAL ADMINISTRATIVO	10	1
47	1	OPERADOR EQUIPAMENTO ELETRÔNICO – TRÂNSITO	10	1
48	6	OPERADOR MÁQUINAS-I	10	1
49	4	OPERADOR MÁQUINAS-II	15	1
50	2	ORIENTADOR PEDAGÓGICO	17	1
51	4	PEDREIRO	6	1
52	1	PINTOR ARTÍSTICO	10	1
53	2	PINTOR OBRAS	6	1
54	4	PROCURADOR JURÍDICO	18	1
55	4	PROFESSOR I – horista	1	1
56	70	PROFESSOR I 40 horas	16	1
57	8	PROFESSOR CIÊNCIAS FIS. QUIM. BIOL.	2	1
58	3	PROFESSOR EDUCAÇÃO ARTÍSTICA	2	1
59	17	PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA	2	1
60	5	PROFESSOR GEOGRAFIA	2	1
61	4	PROFESSOR HISTÓRIA	2	1
62	3	PROFESSOR INFORMÁTICA	2	1
63	5	PROFESSOR INGLÊS	2	1
64	8	PROFESSOR LÍNGUA PORTUGUESA	2	1
65	8	PROFESSOR MATEMÁTICA	2	1
66	3	PSICÓLOGO	17	1
67	6	RECEPCIONISTA	5	1
68	8	TÉCNICO ENFERMAGEM	14	1
69	1	TÉCNICO GESSO (ortopédico)	9	1
70	3	TÉCNICO INFORMÁTICA	13	1
71	1	TÉCNICO NUTRIÇÃO	13	1
72	4	TÉCNICO RAO - X 24 horas	13	1
73	10	TELEFONISTA	5	1
74	24	VIGILANTE	4	1
75	3	ZELADOR	4	1
76	1	ZOOTECNISTA	17	1

Art.3º- Fica alterado o anexo V, Quadro de Servidores do PSF – Programa saúde da Família, no seu número de referência 04 da lei Municipal nº 803 de 03 de Março de 2010, que passam a ter a seguinte redação:

ANEXO IV
QUADRO DE SERVIDORES DO PSF - PROGRAMA DE

SAÚDE DA FAMÍLIA

Nº DE ORDEM	QTDE	CARGO	REFERÊNCIA	TABELA
01	31	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	6	1
02	5	AUXILIAR CONSULTÓRIO DENTÁRIO	7	1
03	5	AUXILIAR ENFERMAGEM	11	1
04	5	CIRURGIÃO DENTISTA 40 horas	18	1
05	5	ENFERMEIRO	17	1
06	5	MÉDICO	21	1
07	5	RECEPCIONISTA	5	1
08	5	TÉCNICO ENFERMAGEM	14	1
09	5	TÉCNICO HIGIENE DENTÁRIA	10	1

Art.4º- Fica instituída a Gratificação por Assiduidade e Produtividade-GAP, a ser concedida aos profissionais Médicos do Programa de Saúde da Família-PSF, lotados no Departamento Municipal de Saúde, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Parágrafo único- Entende-se por produtividade o profissional que participou das atividades adicionais ao atendimento individual, como: palestras educativas, visitas domiciliares, campanhas de prevenção, atendimento educacional em grupos, planejamento de atividades, monitoramento das ações em saúde

Art.5º- A supressão da GAP-Gratificação por Assiduidade e Produtividade, ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- I- falta injustificada;
- II- licenças e;
- III- afastamentos.

Parágrafo Único- A suspensão da supressão mencionada nos itens I, II e III, poderá ser autorizada em Requerimento do Médico servidor dirigida à autoridade competente, nos casos permitidos em legislação aplicável.

Art.6º- A Gratificação instituída por esta Lei, não será incorporada ao salário, mas estará sujeita a quaisquer incidências de caráter

tributário, trabalhista e previdenciário, sendo computada para efeito de cálculo de outras vantagens pecuniárias.

- Art.7º- O Departamento Municipal de Saúde, será responsável pelo envio mensal da relação com o nome dos Médicos servidores que farão jús aos benefícios instituídos por esta Lei, até o dia 25 de cada mês ao Setor de Recursos Humanos da Administração Municipal.
- Art.8º- Fica autorizado o plantão adicional de 24 horas no pronto atendimento, no valor proporcional ao salário do médico plantonista.
- Art.9º- As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.
- Art.10- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Junho de 2013.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA
EM, 21 DE JUNHO DE 2013

Décio José Ventura
Prefeito Municipal